**CONTRATO 001/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 087/2017.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL** e a Empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A,** tendo por objeto a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito.

           O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito no CNPJ/MF n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná nº 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**,brasileiro**,** casado, inscrito no CPF/MF n.º 052.206.749-27, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº. 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal – Parque Jabaquara – CEP 04.344-902 na cidade de São Paulo - SP, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados e identificados, neste ato simplesmente denominada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tem o presente por objeto a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Ribeirão do Pinhal (PR), mediante crédito em conta corrente ou conta salário **(opção ficará a cargo de cada servidor em negociação individual com a Instituição)**, conforme especificações contidas no edital de pregão presencial nº 087/2017, anexos, bem como da proposta da CONTRATADA, datada de 22 de dezembro de 2017, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando em 26/01/2018 e terminando em 25/01/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE, o valor total de R**$ 200.000,00** (duzentos mil reais), devendo ser paga até o dia **09/02/2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento referido nesta Cláusula deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal (PR), no **Banco: 341, Agência 3882, Conta Corrente: 02.230-8.**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**CLÁUSULA QUARTA**

A CONTRATADA deverá cumprir a Resolução 3.424 do BACEN que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas, e demais legislações pertinentes à contratação dos serviços objeto da licitação e ulteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: as condições e procedimentos operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes, constam no edital, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA**

Na eventualidade de extinção/fusão/incorporação de órgãos/entidades/fundos, da Administração Pública Municipal Direta do Município de Ribeirão do Pinhal, não acarretará quaisquer ônus para o CONTRATANTE, seja a que título for.

**CLÁUSULA SEXTA**

Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A CONTRATADA cabe o custeio das despesas de toda a ordem quando necessários em função da instalação de Agência Bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da folha e a possuir instalações físicas (Agência, Pab, caixas-eletrônicos) nas dependências da Administração Central durante toda a vigência do contrato e poderá a seu critério e com a concordância do CONTRATANTE instalar mais Postos de Atendimento Eletrônico-PAE, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA**

Em caso de paralisação pelo CONTRATANTE ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

**CLÁUSULA NONA**

O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n° 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua rescisão, mediante notificação prévia ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, quando esta:

a) não cumprir as obrigações assumidas;

b) sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;

c) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a) Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias à CONTRATADA, sendo então procedido a um ajuste do valor a ser ressarcido relativo ao período dos serviços executados;

b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei n° 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1 % (um por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV - multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula;

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas nos itens acima poderão ser cumulativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3° e 6° do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Elegem as partes o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Ribeirão do Pinhal (PR), 26/01/2018 .

**CONTRATANTE CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL ITAÚ UNIBANCO S/A.**

**Wagner Luiz Oliveira Martins**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Fayçal Melhem Chamma Junior  CPF/MF 033.182.809-09 | Silas Macedo De Araujo  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

Bruna Lemes Fogaça: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assessora Jurídica